

## **SOCIEDADE PORTUGUESA DE TERAPIA FAMILIAR**

### **REGULAMENTO ELEITORAL**

#### **Secção I Objeto**

##### **Artigo Primeiro**

A composição e o funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar são regulados pelo presente Regulamento.

#### **Secção II Composição e Funcionamento**

##### **Artigo Segundo**

A Assembleia Geral Eleitoral é composta por todos os associados com exceção dos associados honorários.

##### **Artigo Terceiro**

1. Os titulares dos órgãos da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar, Mesa e Presidente da Assembleia Geral são eleitos, através de sufrágio direto e secreto pela Assembleia Geral Eleitoral.
2. Cada associado tem direito a um voto.
3. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.

### **Artigo Quarto**

1. Nas eleições para os órgãos da Sociedade Portuguesa da Terapia Familiar têm direito de voto os associados, com exceção dos associados honorários, no pleno gozo e exercício dos seus direitos, desde que tenham o pagamento das quotas regularizado, referentes ao ano transato do processo eleitoral, até cinco dias antes da afixação do Caderno Eleitoral.
2. Os associados poderão votar:
  - a. Presencialmente;
  - b. Por correspondência, enviada em envelope próprio, rececionado até à data da Assembleia Geral;
  - c. Fazendo-se representar por um outro associado, através de procuração simples.

### **Artigo Quinto**

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne trienalmente até trinta e um de Março para proceder à eleição á Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
2. O processo eleitoral inicia-se com a publicação do Calendário Eleitoral definido pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e divulgado num edital afixado na Sede da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar e nas suas Delegações, no sítio da internet da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar e outros meios que entenda por convenientes.
3. Entre a publicação e divulgação do Calendário Eleitoral e a data da Assembleia Geral Eleitoral devem decorrer, pelo menos, noventa dias.
4. Do Calendário Eleitoral consta a seguinte informação:
  - a. Data da Assembleia Geral Eleitoral;
  - b. Data da afixação do Caderno Eleitoral, até quarenta e cinco dias úteis antes da data da Assembleia Geral Eleitoral;

- c. Data de apresentação de Listas candidatas aos órgãos sociais, até trinta dias úteis antes da data da Assembleia Geral Eleitoral;
- d. Data de publicação e divulgação simultânea das Listas e respetivos programas, até vinte e cinco dias úteis antes da data da Assembleia Geral Eleitoral;
- e. Data de envio da convocatória para a Assembleia Geral, até vinte dias úteis antes da data da Assembleia Geral Eleitoral;
- f. Data limite de apresentação de reclamações à mesa da Assembleia Geral até sete dias após as eleições;
- g. Data da tomada de posse dos órgãos sociais, até dez dias após a Assembleia Geral Eleitoral.

### **Artigo Sexto**

- 1. São elegíveis para os órgãos estatutários, os associados, com exceção dos associados honorários que tenham o pagamento das quotas regularizado, referentes ao ano transato do processo eleitoral, até cinco dias antes da afixação do Caderno Eleitoral, de acordo com o requerido nos artigos 10º, 11º, 12º e 13º dos Estatutos em vigor.
- 2. Os associados elegíveis não podem participar em mais do que uma Lista, sob pena de inelegibilidade.

### **Artigo Sétimo**

- 1. As reclamações sobre os Cadernos Eleitorais devem ser apresentadas por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de dez dias após a data da sua afixação.
- 2. Os Cadernos Eleitorais não podem ser alterados depois da data da publicação das Listas e após o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ter decidido sobre todas as reclamações.

## **Artigo Oitavo**

1. As Listas devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A apresentação consiste na entrega ao Presidente da Mesa da Lista contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos, bem como da declaração de candidatura, trinta dias antes da data marcada para o escrutínio eleitoral.
3. Compete ao Presidente da Mesa a aceitação das Listas, devendo verificar a elegibilidade dos candidatos no prazo de dois dias após a data limite para apresentação das Listas.
4. A Mesa da Assembleia Geral torna públicas as Listas concorrentes por um edital afixado na Sede da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar e Delegações, no sítio da internet e outros meios que entenda por convenientes, em conformidade com o Calendário Eleitoral publicado.

## **Artigo Nono**

1. Na ausência de candidaturas aos órgãos sociais deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, conjuntamente com o Presidente da Direção promover a apresentação de uma candidatura, no mais curto espaço de tempo.
2. Durante esse período, a Direção continuará a assegurar o normal funcionamento da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.
3. Quando as candidaturas forem apresentadas, deve a Mesa da Assembleia Geral dar seguimento ao processo eleitoral, com publicação de novo Calendário Eleitoral.

## **Artigo Décimo**

A Convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral deve ser acompanhada dos boletins de voto, devendo nestes, ou à parte, ser indicada a constituição de cada lista concorrente,

assim como envelopes próprios que cumpram o procedimento da votação por escrutínio secreto.

### **Artigo Décimo Primeiro**

1. No dia seguinte às eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral torna público o resultado, por edital afixado na Sede, no sítio da internet da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar e outros meios que entenda por convenientes.
2. No prazo de sete dias após as eleições, qualquer associado pode apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, reclamação sobre os resultados das eleições.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral decidir sobre as eventuais reclamações apresentadas no prazo de cinco dias úteis após a sua apresentação.
4. No caso de procedência da reclamação apresentada, por ser considerada justificada, colocando em causa a legitimidade dos resultados eleitorais, as eleições deverão ser repetidas, retomando-se o processo eleitoral no ponto em que a reclamação o pôs em causa.
5. Em caso de improcedência da reclamação apresentada, pode a Lista eleita tomar posse dos respetivos cargos.
6. Findo o prazo referido no número dois do presente artigo, sem haver reclamações, as eleições consideram-se terminadas, podendo a lista eleita tomar posse dos respetivos cargos.